



MENSAGEM, em 05 de Abril de 2019

Senhor Presidente e demais Vereadores:

Estamos encaminhando em anexo o Projeto de Lei nº 008/2019, que **DISPÕE SOBRE: ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DE ENFERMEIROS NA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

O presente Projeto de Lei tem por escopo aumentar as vagas do cargo de Enfermeiro, já que os profissionais atualmente nomeados estão sendo insuficientes para atender a população local, nos casos de substituição de algum servidor que se afaste em virtude de Licença.

Assim sendo, apresentamos o Projeto de Lei, esperando que o mesmo seja aprovado em caráter de urgência urgentíssima pelos Edis, para sanção imediata.

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
*Prefeito Constitucional*



PROJETO DE LEI Nº 08, DE 05 DE ABRIL DE 2018.

**DISPÕE SOBRE: ALTERA O NÚMERO DE CARGOS DE ENFERMEIROS NA ESTRUTURA DO PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**O PREFEITO CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE FREI MARTINHO**, Estado da Paraíba.

Faço saber que a Câmara Municipal **aprovou** e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica alterado o número de vagas do cargo de ENFERMEIROS do Quadro Efetivo da Prefeitura Municipal de Frei Martinho/PB, constantes do Anexo IV da Lei Municipal nº 0154/2010, cujos quantitativos passam a vigorar com 09 (nove) vagas.

**Art. 2º** - O Anexo IV da Lei Municipal nº 154, de 04 de junho de 2010, passam a vigorar de acordo com a seguinte redação:

**ANEXO IV**

CLASSES DA PARTE DE PROVIMENTO EFETIVO DO QUADRO DE PESSOAL DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FREI MARTINHO

GRUPO OCUPACIONAL  
NÍVEL SUPERIOR

DENOMINAÇÃO DO CARGO	VENCIMENTO	QUANT. DE CARGOS
ENFERMEIRO	1.236,00	09
MÉDICO	4.500,00	03
FONOAUDIÓLOGO	1.236,00	01
EDUCADOR FÍSICO	1.236,00	01
ODONTÓLOGO	1.236,00	02
FISIOTERAPEUTA	1.236,00	01
NUTRICIONISTA	1.236,00	02
PSICÓLOGO	1.236,00	02
ASSISTENTE SOCIAL	1.236,00	01
BIOQUÍMICO	1.236,00	01

1



**Art. 6º** - As despesas com a execução da presente Lei correrão por conta das dotações existentes no Orçamento vigente.

**Art. 7º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**Art. 8º** - Revogam-se as disposições em contrário.

  
**AGUIFALDO LIRA DANTAS**  
*Prefeito Constitucional*